

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 776, publicada no D.O.U. de 19/10/2022, Seção 1, Pág. 195.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto do Sul de Santa Catarina, a ser instalado no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202014438		
PARECER CNE/CES Nº: 461/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento do Instituto do Sul de Santa Catarina, a ser instalado na Avenida Estevão Emilio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., código e-MEC nº 902, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 84.684.182/0001-57, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. O pedido foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014438, em 10 de agosto de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores, a saber: Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1534757; processo e-MEC nº 202014439); Fisioterapia, bacharelado (código e-MEC nº 1534783; processo e-MEC nº 202014444); Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (código e-MEC nº 1534768; processo e-MEC nº 202014442); Nutrição, bacharelado (código e-MEC nº 1534762; processo e-MEC nº 202014440) e Sistemas de Informação, bacharelado (código e-MEC nº 1534770; processo e-MEC nº 202014443).

Histórico

O processo de credenciamento seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação, realizada entre os dias 09 e 11 de fevereiro de 2022, apresentou o Relatório nº 165954, com os resultados descritos a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
Conceito Final	5

Todos os requisitos legais foram atendidos pelo Instituto do Sul de Santa Catarina, conforme registrado no Relatório nº 165954.

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados *in loco* entre os dias 8 e 26 de novembro de 2021 e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202014439	Engenharia Mecânica, Bacharelado	Conceito: 4,57	Conceito: 3,88	Conceito: 3	Conceito: 4
202014444	Fisioterapia, Bacharelado	Conceito: 4,31	Conceito: 4,75	Conceito: 4,18	Conceito: 4
202014442	Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico	Conceito: 4,09	Conceito: 3,63	Conceito: 3,88	Conceito: 4
202014440	Nutrição, Bacharelado	Conceito: 4,44	Conceito: 3,25	Conceito: 3,27	Conceito: 4
202014443	Sistemas de Informação, Bacharelado	Conceito: 3,42	Conceito: 3,00	Conceito: 4,22	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES), após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 22 de junho de 2022, com as seguintes considerações:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Considerações da Relatora

Os elementos de informação e instrução do processo levam a concordar com o parecer da SERES favorável ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico; Nutrição, bacharelado; e Sistemas de Informação, bacharelado.

Diante do exposto, apresento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto do Sul de Santa Catarina, a ser instalado na Avenida Estevão Emilio de Souza, nº 980, bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico; Nutrição, bacharelado e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente